

**DECRETO 368/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
UNIDADE – 002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1-025	Infraestrutura para Prática de Esportes	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	150.000,00
821	Complexo Esportivo Vaelson Mendes da Silva	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.07.00.00.00 - Emenda Complexo Esportivo Vaelson Mendes da Silva no valor de R\$ 150.000,00.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 16 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**

**CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Autarquia Municipal e Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.996.792/0001-57, com sede na Rua Ernesto Kugler, 2085, centro, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, CEP: 84.300-000, representado neste ato pelos seus Diretores abaixo subscritos, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 01/2021, homologa o pedido de credenciamento e certifica que a Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, encontra-se credenciada e apta para o exercício profissional de administração de carteira de valores do TIBAGIPREV de **01/11/2021 (efeitos retroativos) a 31/10/2022**, integrando o cadastro de gestores dos recursos financeiros do RPPS de Tibagi (PR) para prestação de serviços especializados em administração de carteira de investimentos, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10, Lei Federal 6.385/1976, Lei Federal 9.717/1998, Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e Portaria nº 300/2015, Acórdão 2368/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal 8666/1993 e Edital de Credenciamento n.º 01/2021 do TIBAGIPREV.

Conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2021, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.360.305.0001/04**, responsabiliza-se pela conformidade, legalidade, validade e regularidade de todos os documentos legais exigidos neste edital e quaisquer outros exigidos pela legislação em todo o período de 01/11/2021 (efeitos retroativos) a 31/10/2022.

Atesta-se, por oportuno, que o credenciamento não possui qualquer caráter vinculante à contratação, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência da Autarquia Previdenciária de Tibagi, não fazendo jus o interessado a nenhum tipo de indenização.

A presente certidão de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a partir de 01/11/2021 (efeitos retroativos) a 31/10/2022, podendo ser renovada desde que a Instituição Financeira remeta novamente ao TIBAGIPREV a documentação prescrita no Edital de Credenciamento 01/2021, de forma atualizada, até impreterivelmente o término da validade desta certidão de credenciamento.

As instituições financeiras credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive pela integralidade do ano de 2021 e do ano de 2022, pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento, bem como pela responsabilidade de declaração ao TIBAGIPREV, a qualquer tempo, de eventuais ocorrências de fatos impeditivos da habilitação e que possam ensejar o impedimento de credenciar e de contratar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal de acordo com a legislação competente.

Tibagi, 16 de novembro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**ANA MERY NACONEZI**  
**DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**